



O PAPEL DAS CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS SOBRE O MEIO AMBIENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS REGIMES INTERNACIONAIS AMBIENTAIS: DE ESTOCOLMO À RIO +20

Issa Ibrahim Berchin¹

Andréia de Simas Cunha Carvalho²

RESUMO

Os impactos das ações humanas sobre o meio ambiente, afetando os ecossistemas e pondo em cheque o bem estar e a segurança das gerações futuras motivou pesquisadores e políticos ao redor do mundo à promover debates acerca da sustentabilidade, demandando um sistema de desenvolvimento que tivesse respaldo social, ambiental e econômico. As conferências e os relatórios internacionais do Meio Ambiente, entre elas a Declaração de Estocolmo, o Relatório Brundtland, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco 92), a Declaração de Johannesburgo e a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), contribuíram significativamente para a promoção e difusão dos debates internacionais acerca da sustentabilidade e as medidas viabilizadoras deste processo. Isto nos leva a crer que essas conferências e relatórios contribuíram para a criação e expansão dos regimes internacionais ambientais, motivando a pergunta chave que levou ao desenvolvimento desta pesquisa: qual o papel das conferências internacionais do meio ambiente para o desenvolvimento dos regimes internacionais ambientais?

Palavras-Chave: Regimes Internacionais. Conferências Internacionais. Meio Ambiente. Sustentabilidade. Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT

The impacts of human actions on the environment, affecting ecosystems and putting in check the well-being and the security of future generations motivated researchers and politicians around the world to promote discussions about sustainability, demanding a system of development that had backed social, environmental and economic. The conferences and the international reports about the Environment, including the Stockholm Declaration, the

¹ Graduando em Relações Internacionais pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul), pesquisador no Grupo de Pesquisa em Eficiência Energética e Sustentabilidade (GREENS) e Staff no projeto Links- Ligações entre o consumo de energia, alimentos e água no Brasil, no contexto das estratégias de mitigação das mudanças climáticas.

issaberchim@gmail.com

² Graduanda em Relações Internacionais pela Unisul, e pesquisadora no Grupo Interdisciplinar de Pesquisa em Administração, Relações Internacionais e Turismo (GIPART).

deiasimas@hotmail.com

Universidade do Sul de Santa Catarina – Florianópolis – Santa Catarina – Brasil – Rua Trajano 219 – 88010-010 – Florianópolis – Santa Catarina – Brasil – Fone: +55-48-9991.0453.

Brundtland Report, the United Nations Conference on Environment and Development (Eco 92), the Declaration of Johannesburg and the United Nations Conference on Sustainable Development (Rio+20), contributed significantly to the promotion and dissemination of international discussions about sustainability and the measures market enabling this process. This leads us to believe that these conferences and reports have contributed to the creation and expansion of international regimes environmental, motivating the key question that has led to the development of this research: what is the role of the international conferences on the environment for the development of international regimes environmental?

Key-words

International regimes. International Conferences. Environment. Sustainability. Sustainable Development.

1. INTRODUÇÃO

Durante a década de 1970 os debates ambientais e as preocupações com a influência e o impacto das ações humanas sobre o meio ambiente, e para a própria sociedade, começaram a eclodir ao redor do mundo. Ignacy Sachs, ecossocioeconomista, apresenta uma das primeiras preocupações com o que veio a ser chamado de desenvolvimento sustentável. Sachs (2007) expõe a preocupação em promover o desenvolvimento econômico, observando a integridade ambiental e o bem estar social presente e futuro.

Cornescua e Adam (2014) afirmam que o Desenvolvimento Sustentável vem sendo cada vez mais aplicado e difundido entre especialistas, governos, empresas e indivíduos, que apresentam cada vez mais interesse por produtos e serviços sustentáveis. A fim de atender ao crescente anseio por fomentação do desenvolvimento sustentável, Kardos (2014) afirma que o crescimento do investimento direto em sustentabilidade tem aumentado em nível global.

Pode-se conceituar desenvolvimento sustentável como a resposta às necessidades humanas existentes nas cidades, sem que haja uma transferência dos custos de produção para gerações futuras (SATTERTHWAITE, 2004). Complementa-se, através da observação de Barbosa (2008), Dvořáková e Zborková (2014), que o desenvolvimento sustentável deve ser consequente de ações relacionadas com o desenvolvimento econômico, social e ambiental, não apenas isoladamente, mas integradas.

Considerando os problemas ambientais como de interesse global, Stiglitz (2007, p.269) afirma que esses problemas afetam do mesmo modo países desenvolvidos e em desenvolvimento. Visando combater esses problemas, o autor ressalta a necessidade da cooperação internacional e a coordenação de políticas para alcançar a preservação do meio ambiente e o combate aos problemas ambientais, em um regime internacional ambiental.

Jordan e Huitema (2014) apontam três caminhos possíveis para o futuro dos regimes internacionais: o fortalecimento do multilateralismo e a centralização das instituições; políticas nacionais alinhadas; e abordagens descentralizadas com políticas coordenadas. Independente do direcionamento, o Estado assume participação ativa na construção de políticas inovadoras ou como facilitadores da ação de outros atores. O autor ainda ressalta a importância do papel dos Estados, pois sua ausência dificultaria a continuidade dos regimes internacionais, destacando o papel das mídias para a difusão dos regimes, assegurando o amplo acesso internacional acerca de um tema.

A problemática ambiental é atualmente uma questão global, que sai da esfera Estatal em busca da cooperação internacional, podendo ser vista sob três perspectivas: Governança Global, Regimes Internacionais e as Abordagens Organizacionais (JULIANO, 2011). Torna-se então relevante o destaque dos conceitos de Regimes Internacionais e a análise de seu desenvolvimento.

2. ABORDAGEM METODOLÓGICA

Para o desenvolvimento desta pesquisa, foram utilizados métodos de pesquisa de coleta de dados primários, considerados aqueles sem tratamento analítico, oriundos de documentos oficiais das Conferências Internacionais, promovidas pela Organização das Nações Unidas e demais organismos internacionais (Declaração de Estocolmo, o Relatório Brundtland, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Declaração de Johannesburgo e a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável), com o objetivo de mapear a evolução dos debates internacionais a respeito da sustentabilidade e verificar a construção gradual do Regime Internacional Ambiental. Posteriormente foi realizada uma análise de dados secundários prospectados através de bases de dados internacionais como a Science Direct, livros e periódicos, com o intuito de observar as críticas, as contribuições e os delineamentos do Regime e do desenvolvimento sustentável no período contemplado pelo artigo, de 1972 a 2012.

3. REVISÃO DE LITERATURA SOBRE REGIMES INTERNACIONAIS

Regimes internacionais podem ser definidos como “princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões ao redor dos quais as expectativas dos atores convergem em uma dada área-tema” (KRASNER, 2012, p.93). Tendo isso em vista, pode-se afirmar que regimes internacionais expressam os interesses dos Estados em alcançar seus

objetivos, e que através dos princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões, tendem a cooperar internacionalmente.

Por sua vez, Young (1982, p.277) define regimes como instituições sociais encarregadas de gerenciar as ações dos atores que tenham interesse em atividades específicas, como por exemplo, o meio ambiente e as mudanças climáticas. Regimes são estruturas sociais e modelos reconhecidos de comportamento ou práticas em que convergem expectativas, de modo a atender aos interesses dos atores do sistema internacional.

Ruggie (1975) introduziu o conceito de regime internacional definindo-o como sendo um conjunto de expectativas compartilhadas, regras e regulamentos, planos, entidades organizacionais e compromissos financeiros aceitos por um grupo de Estados.

Keohane (1984, p. 62) afirma que os regimes internacionais servem para reforçar a cooperação internacional em determinada área tema, esboçando os limites dessa área e criando padrões de comportamentos a serem seguidos, pois “na política mundial, os princípios, normas e regras dos regimes são necessariamente frágeis porque correm o risco de entrar em conflito com o princípio da soberania e a norma associada da autoajuda”.

A ideia de que regimes internacionais mantém a ordem do sistema está relacionada com o papel do *hegemon* (Estado hegemônico), no cenário internacional, Strange (1987, p.555) ainda afirma que os regimes são mais do que instituições internacionais elaboradas para facilitar a cooperação multilateral, pois essas instituições servem aos propósitos dos regimes internacionais.

Corroborando com a autora, Keohane (1984, p. 78) afirma que a presença de um *hegemon* facilita a criação de regimes e pode estimular a cooperação, pois auxilia a criar interesses comuns, oferecendo recompensas à cooperação e punições para as deserções, mas ressalta que sua presença não é essencial, visto que um conjunto de atores interessados na cooperação ou criação e manutenção de um regime podem exercer esse mesmo papel.

De acordo com Inoue e Schleicher (2004, p.18) “a formação dos regimes depende do grau de politização ou de presença do tema na agenda internacional” os autores expõem como exemplo a temática ambiental após a publicação do Relatório Brundtland e das negociações da Rio 92 que motivaram e estimularam o Regime Ambiental, que recebeu forte estímulo durante a Rio +20.

A fim de focar nos problemas ambientais de modo mais efetivo e eficiente, criaram-se políticas sistêmicas dos direitos e obrigações e dos procedimentos no cenário internacional ambiental, ou seja, nascem os regimes internacionais, sendo eles diferenciados

de instituição internacional, em consonância com as preocupações ambientais a nível global (de Vos et al, 2012).

O regime ambiental é um dos mais complexos e relevantes regimes internacionais, pois envolve profunda inter-relação entre economia e meio ambiente (AVELHANI, 2013, p.39). De acordo com Machado e Santos (2009, p.194) regimes ambientais são “mecanismos jurídicos/políticos sobre os quais as expectativas dos atores convergem em administrar o meio ambiente.”

Viola (2004, p.83) classifica o regime de mudanças climáticas como uma ramificação do regime ambiental, abordando o uso de energia, a eficiência energética e a ameaça de mudança climática global. De acordo com Viola (2002) as negociações e as declarações decorrentes das grandes conferências e tratados internacionais são os principais instrumentos dos regimes ambientais e climáticos.

4. CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DO MEIO AMBIENTE E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A CONSOLIDAÇÃO E FORTALECIMENTO DO REGIME INTERNACIONAL AMBIENTAL

As Conferências Internacionais sobre o Meio Ambiente surgiram, inicialmente, através da preocupação dos países desenvolvidos em rever seu modelo de produção, e buscar alternativas econômicas para se alcançar uma harmonização com o meio ambiente. Com o passar do tempo, como expõe Lago (2013), o entendimento de que o subdesenvolvimento estava no cerne da problemática ambiental, o enfoque e a abordagem das Conferências foram se transformando, passando a valorizar mais o multilateralismo, ampliando as responsabilidades ao redor do globo, inserindo novos conceitos, diretrizes e acordos no cenário internacional que passou a vislumbrar a criação de um Regime Internacional Ambiental.

Considerando a interferência do homem na natureza e sua capacidade de transformar o ambiente que o cerca, viu-se necessário ampliar os debates sobre o tema a nível global, neste contexto, a Declaração de Estocolmo afirma que a proteção ao meio ambiente humano é fundamental para o bem-estar dos povos e para o desenvolvimento econômico, sendo esse um objetivo urgente dos governos de todo o planeta (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE, 1972).

Segundo Alves (2001), o contexto de Estocolmo foi marcado por preocupações estratégico-militares dos países, onde governos autoritários predominavam em todos os continentes, o que acabou por limitar os efeitos do encontro nas esferas governamentais. A Declaração de Estocolmo ainda reconhece que os principais problemas ambientais nos países em desenvolvimento são resultados do subdesenvolvimento (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, 1972).

A conferência de Estocolmo também foi marcada pelo forte questionamento tanto do modelo ocidental de desenvolvimento quanto do modelo socialista (LAGO, 2013). Observando os problemas ambientais nos países mais desenvolvidos, a Declaração de Estocolmo exorta que apoiem os países em desenvolvimento, a fim de reduzir as assimetrias, pois os problemas ambientais nesses países têm origem no processo de industrialização e no desenvolvimento tecnológico (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE, 1972). Segundo Almino (1990), o movimento ecológico da época esteve, assim como o movimento político, ligado aos movimentos de contestação de 1968.

A Conferência de Estocolmo de 1972 foi a primeira a repercutir diretamente na formação de regimes internacionais ambientais, inaugurando a governança global ambiental nos termos conhecidos hoje (OLIVEIRA, André, 2011). A Conferência foi também precursora em abordar diretamente sobre a formação de regimes internacionais ambientais, e além de originar o conceito de eco desenvolvimento, ao final do evento, deu origem ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), instituição da ONU que passaria a dialogar com as ONG's nacionais e internacionais sobre meio ambiente que apareciam já na época.

A Conferência aponta a importância do desenvolvimento de novas tecnologias e aos processos de industrialização para resolver os problemas ambientais e socioeconômicos, visto que são necessárias medidas que amenizem as discrepâncias sociais entre países desenvolvidos e em desenvolvimento (COSTA, 2012).

A Declaração de Estocolmo aborda a necessidade de preservar a fauna e a flora silvestres, reduzir a quantidade de resíduos tóxicos, combater a poluição, reduzir o volume de lixo e proteger os mares e vida marinha, a fim de balancear e preservar a própria vida humana (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE, 1972). A Declaração de Estocolmo admite que a melhor forma de combate à degradação ambiental é o desenvolvimento e por isso apoia os esforços internacionais para aumentar o financiamento ao

desenvolvimento nos países que ainda não atingiram o patamar adequado de desenvolvimento.

A Declaração de Estocolmo (1972) ainda reforça que se deve incentivar a pesquisa sobre a temática ambiental, compartilhar globalmente os conhecimentos e estimular o desenvolvimento de tecnologias ambientais que devem ser postas à disposição dos países em desenvolvimento, a fim de combater os danos ambientais e estimular o desenvolvimento (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE, 1972).

Ainda motivado pela Declaração de Estocolmo, o relatório Brundtland, ou Nosso Futuro Comum, publicado em 1987, expõe os avanços e os retrocessos globais nas questões de desenvolvimento humano, social e econômico, e destaca a crescente disparidade entre os países mais ricos e os mais pobres. O relatório afirma que os danos ambientais causados pelo desenvolvimento têm crescido constantemente, o que tem elevado a temperatura média do planeta, através da intensificação do efeito estufa, acidificação dos oceanos, aumento do nível do mar devido ao derretimento das geleiras, causando enchentes nas cidades costeiras, causando danos à agricultura e instabilidade nas economias nacionais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2014).

O Relatório Brundtland ainda reforça a necessidade de estimular o crescimento e desenvolvimento econômico e social de forma equitativa, a fim de reduzir ou acabar com a pobreza e as desigualdades econômicas e sociais, incentivar o uso de energias renováveis para frear o aquecimento global e a acidificação dos ecossistemas, além de reduzir os impactos ambientais, o desmatamento, a poluição e a exploração excessiva e predatória dos recursos naturais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2014). Esses seriam aspectos necessários para atingir um patamar de desenvolvimento sustentável.

De acordo com o Relatório Brundtland, é impossível separar desenvolvimento econômico de questões ambientais, pois muitas formas de desenvolvimento têm esgotado os recursos naturais, os quais o desenvolvimento se baseia, por isso a degradação ambiental pode prejudicar o desenvolvimento econômico (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2014).

O Relatório Brundtland apresenta o conceito de desenvolvimento sustentável como àquele que supre as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações em suprir suas próprias necessidades (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2014), resumindo, diz respeito à necessidade de atuar no presente sem comprometer as necessidades de gerações futuras (JULIANO, 2011).

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Eco 92), realizada no Rio de Janeiro em 1992, 20 anos após a Declaração de Estocolmo, teve como principal objetivo obter, através de negociações, a redução na concentração de gases estufa na atmosfera limitando a interferência do homem nos sistemas climáticos (MENDONÇA, Francisco, 2006).

A Eco 92 reafirma a declaração de Estocolmo e ressalta a necessidade de novos níveis de cooperação internacional através dos Estados, dos setores-chave da sociedade e dos indivíduos, publicando a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Tendo sido marcante também para estabelecer as bases para os programas destinados à cooperação internacional em matéria de desenvolvimento e de meio ambiente (IICA, Costa Rica, 1994).

Para Lago (2013), do ponto de vista da opinião pública, os vinte anos que se passaram após Estocolmo fizeram a relevância do tema alcançar proporções maiores, tornando-se suficientemente importante na agenda internacional para resultar no deslocamento de um número inédito de Chefes de Estado para uma reunião.

A cooperação internacional deve estimular o desenvolvimento e preservar o meio ambiente, garantindo que “sejam atendidas equitativamente as necessidades de desenvolvimento e de meio ambiente das gerações presentes e futuras” (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 2014).

A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento reconhece a soberania nos Estados, mas ainda afirma a necessidade de observar os cuidados ambientais, o 2º princípio da declaração afirma que:

Os Estados, de acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do direito internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas próprias políticas de meio ambiente e de desenvolvimento, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou seu controle não causem danos ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional. (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 2014)

Visando alcançar o desenvolvimento sustentável, os Estados devem atentar à redução dos padrões insustentáveis de produção e consumo de sua população, deve-se estimular a cooperação técnica e científica entre os Estados a fim de reduzir as assimetrias e os danos ambientais (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 2014).

Para Lafer (2002), em discurso durante a Conferência, a partir desse momento vislumbraram-se caminhos para recuperar o humanismo e a ótica universalista “como veículos de generalização de valores, como a proteção dos direitos humanos e do meio ambiente, o pluralismo, o fortalecimento do multilateralismo e a solidariedade como cimento do relacionamento entre os Estados”.

De acordo com o 16º princípio apresentado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento,

As autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais. (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 2014)

Visando a adoção das discussões geradas na Eco 92, os Estados são incentivados a adotar uma agenda interna que visa alcançar o desenvolvimento sustentável, essa agenda deve ser baseada na Agenda 21, principal resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Como exposto no preâmbulo da Agenda 21, as metas propostas não podem ser alcançadas individualmente pelos Estados, mas uma “associação mundial em prol do desenvolvimento sustentável” viabilizaria a ação e adoção dessas metas, num esforço global para cooperação (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1995).

A Agenda 21 aborda uma série de temas que visam alcançar o desenvolvimento sustentável, entre eles destacam-se: o combate à pobreza e às doenças; mudanças nos padrões de consumo; articulação das ações do governo entre os fatores ambientais, sociais, culturais e de desenvolvimento; combate aos danos ambientais e proteção atmosférica; manejo da agricultura, com menor impacto ambiental e fortalecimento do papel dos agricultores; proteção dos recursos hídricos, dos oceanos e dos mares; fortalecimento do papel das mulheres e jovens, para alcançar um desenvolvimento equitativo, inclusivo e abrangente; desenvolvimento técnico e científico (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1995).

A Agenda 21 já demonstra, de acordo com Furriela (2002), um maior nível de amadurecimento do debate sobre a busca de um equilíbrio entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental no âmbito internacional, tornando-se um abrangente plano de ação a ser implementado pelos governos, agências de desenvolvimento, pela ONU e grupos independentes nas diversas áreas da atividade humana. Para melhor atender as necessidades

brasileiras e para melhor se enquadrar com a realidade nacional, o Brasil desenvolveu a Agenda 21 Brasileira. Assumindo um papel de co-liderança durante a redação dos resultados da Convenção de Biodiversidade, o Brasil facilitou o acordo na convenção de mudança climática e teve posições consistentes e favoráveis a compromissos em favor do desenvolvimento sustentável na Agenda 21(VIOLA, 2002).

Ainda no âmbito da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Cúpula da Terra (1992) reconhece que o planeta Terra é interconectado e por consequência, os seres humanos são interdependentes, o que ressalta a necessidade de cooperação global de todas as áreas interessadas, incluindo governos, empresas, instituições e povos.

De acordo com William E. Rees (1992), embora camuflado, o verdadeiro foco da Cúpula teve um viés geopolítico, diante dos esforços em designar as responsabilidades para parte do hemisfério Norte “industrial” diante da insistência do Sul em garantir um compartilhamento justo de responsabilidades.

A Cúpula da Terra (1992) reforça a necessidade de “formar uma aliança global para cuidar da Terra” estimulando o senso de responsabilidade global, em uma tentativa de remodelar a ordem geopolítica global (DALBY, 1999). A carta ainda reforça o papel democrático das sociedades civis globais e afirma que todos devem agir em pró do combate às assimetrias e pelo desenvolvimento equitativo, pois “quando as necessidades básicas forem supridas, o desenvolvimento humano será primariamente voltado a ser mais e não a ter mais”, este cenário permitiria a promoção do desenvolvimento sustentável.

Em 2002, 10 anos após a Eco 92, os representantes dos povos do mundo se encontraram em Johannesburgo, para reafirmarem o compromisso com o desenvolvimento sustentável. A Declaração de Johannesburgo reforça os princípios já abordados pelas demais conferências internacionais, ressaltando a necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social, através da erradicação da pobreza, da mudança nos padrões de consumo e produção, e da proteção e manejo dos recursos naturais (ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS, 2002). Além disso, ela traz a emergência de novas palavras-chave dentro do debate intelectual, científico e político, atraindo atenção e investimentos, sendo duas delas globalização e desenvolvimento sustentável (BECKER, 1999).

A Declaração admite que a redução das assimetrias entre ricos e pobres deve ser assegurada, pois gera instabilidade e insegurança, além de ameaçar a prosperidade. Abrange também a questão das parcerias público-privadas, sem esquecer das Organizações Não-

Governamentais, sendo essas parcerias fundamentais para o diálogo e ações conjuntas com a sociedade civil (HENS, 2005).

Na visão de Fontoura e Guimarães (2012), durante a Conferência verificou-se uma ameaça de um retrocesso de grandes proporções no chamado "Princípio de Precaução", pilar da Rio-92 e um dos aspectos mais revolucionários do regime internacional sobre o meio ambiente.

A Declaração de Johannesburgo ainda apresenta os pontos principais, em que os esforços mundiais devem convergir para assegurar o desenvolvimento sustentável, eles são o combate à:

Fome crônica; desnutrição; ocupações estrangeiras; conflitos armados; problemas com drogas ilícitas; crime organizado; corrupção; desastres naturais; tráfico de armamentos; tráfico humano; terrorismo; intolerância e incitamento ao ódio racial, étnico e religioso, entre outros; xenofobia; e doenças endêmicas, transmissíveis e crônicas. (ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS, 2002)

A Declaração de Johannesburgo (2002) expõe que para que o desenvolvimento sustentável seja possível, faz-se necessária a cooperação internacional e a presença de instituições multilaterais mais eficazes, democráticas e responsáveis (ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS, 2002). Segundo Carl Death (2011) a declaração reforça profundamente não somente as respostas à crise ecológica, mas também a natureza e o caráter da política global e do potencial de resistência e de oposição no cenário internacional.

A Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, ou "O Futuro que Queremos" publicada em 2012 durante a Rio +20, reforça os compromissos, já assumidos durante outras Conferências e declarações, com o desenvolvimento sustentável, com o planeta e com as gerações futuras (BRASIL, 2012).

O debate acerca do desenvolvimento sustentável na Rio +20, conforme afirmam Fontoura e Guimarães (2012), ressalta que os governantes e a ONU vislumbraram as dimensões dos problemas ambientais na conjuntura atual, e sobretudo, temas como preservação ambiental, efeito estufa, mudança climática e biossegurança, antes restrito ao círculo de ambientalistas e cientistas, atualmente é agenda de governança ambiental global, sendo parte das preocupações cotidianas dos indivíduos.

A Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (2012) reitera a necessidade de erradicar a pobreza como meta indispensável para

alcançar o desenvolvimento sustentável (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2012).

Conforme destaca Lago (2013), no encerramento da Conferência, a Presidente Dilma Rousseff afirma que o multilateralismo está vivo e é instrumento insubstituível de expressão mundial da democracia. Ela coloca também que, a Rio +20 é uma via legítima para se construir soluções para problemas que afetam a humanidade. A declaração também reconhece como requisitos fundamentais para o desenvolvimento sustentável, além da erradicação da pobreza, a mudança dos modos de consumo e produção e a proteção e gestão dos recursos naturais (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2012).

Entre as áreas temáticas abordadas e discutidas pela declaração, consideradas essenciais para o desenvolvimento sustentável, estão:

erradicação da pobreza; segurança alimentar, nutrição e agricultura sustentável; água e saneamento; energia; turismo sustentável; transporte sustentável; cidades sustentáveis e assentamentos humanos; saúde e população; promoção do emprego pleno e produtivo, do trabalho digno para todos, e das proteções sociais; oceanos e mares; pequenos estados insulares em desenvolvimento; países menos desenvolvidos; países em desenvolvimento sem litoral; África; esforços regionais; redução do risco de desastres; mudanças climáticas; florestas; biodiversidade; desertificação, degradação do solo e seca; produtos químicos e resíduos; consumo e produção sustentáveis; mineração; educação; e igualdade de gênero e empoderamento das mulheres (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2012).

A Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável incentivou a criação e adoção das Metas de Desenvolvimento Sustentável, baseadas na Agenda 21 e nas demais declarações oriundas de cúpulas internacionais relacionadas com os temas econômicos, sociais e ambientais (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2012). As metas têm por objetivo atender aos interesses de todas as nações para o desenvolvimento sustentável, adequado à realidade de cada Estado ou região.

Uma das ferramentas para alcançar o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza, apontada pela Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável foi a Economia Verde. Sobre a importância da Economia verde:

Ressaltamos que a economia verde deve contribuir para a erradicação da pobreza e para o crescimento econômico sustentável, reforçar a inclusão social, melhorando o bem estar humano, e criar oportunidades de emprego e trabalho digno

para todos, mantendo o funcionamento saudável dos ecossistemas da Terra. (DECLARAÇÃO FINAL DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, 2012 p.11)

De acordo com o relatório O Futuro que Queremos (2012), é essencial que a economia verde seja implementada globalmente, em acordo com as declarações finais das demais conferências mundiais sobre os aspectos fundamentais do desenvolvimento sustentável (econômico, social e ambiental), convergindo esforços internacionais para consolidar um desenvolvimento sustentável e equitativo em todo mundo (BRASIL, 2012).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na agenda política ambiental, o desenvolvimento do regime ambiental moderno foi possibilitado pela expansão do debate científico a respeito da degradação ambiental verificada, sobretudo a partir do século XIX e, mais tarde, com a criação de formato organizacional do sistema das Nações Unidas que facilitou a mobilização para as causas sociais (Varella, 2004).

O papel das conferências é fundamental, desde Estocolmo em 1972 até à Rio +20 em 2012, na construção de uma consciência global proposta pelos principais atores de sistema internacional, os Estados, que se colocaram em diálogo para alcançar, mesmo que lentamente, uma certa consonância entre as ações nacionais e internacionais.

Como afirma Keohane (1984), o princípio da soberania pode afetar a fragilidade do regime internacional, e especialmente sobre o meio ambiente, já que se discute sobre um bem natural comum que, ao mesmo tempo, se confunde com as riquezas naturais de uma nação, que detém o direito de explorá-las com autonomia. Tomando por conta esse princípio, e sabendo-se que as normas internacionais podem ser desrespeitadas, o diálogo se faz alternativa para que as ações globais possam obter equilíbrio.

Evidencia-se também o papel de outros atores globais que servem de influenciadores, precursores e também como responsáveis pelo diálogo com as sociedades civis, sendo eles: as corporações, a indústria, as organizações não governamentais e os canais de mídia. Na visão de Banks (2014) é fundamental fortalecer a governança internacional e os mecanismos globais que apoiem as mudanças, bem como o papel das Organizações Não-Governamentais (ONGs), sendo elas grandes responsáveis pelos financiamentos e doações em projetos de desenvolvimento social e ambiental, vislumbrando resultados à longo prazo.

Pode-se concluir, portanto, que é através do suporte das Organizações Internacionais que os regimes internacionais ambientais são construídos, desenvolvidos e ganham relevância internacional. É envolvendo-as na construção do próprio regime que se tornarão facilitadoras-chave da criação das normas no sistema internacional. Para se alcançar o desenvolvimento sustentável e a proteção ambiental, uma visão holística global foi construída ao longo das Conferências e Declarações Ambientais, ressaltando a importância da liberdade, da paz, da segurança, garantia aos direitos humanos em todos os continentes do planeta e do papel do desenvolvimento nos países de Terceiro Mundo. A fim de que se alcance um regime com normas e regras aplicáveis, faz-se necessária uma profunda inter-relação entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental, assim como entre os mecanismos jurídicos e políticos globais para administrar as problemáticas ambientais.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos ao professor José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra pela paciência, dedicação e presteza ao orientar e guiar seus alunos em rumo ao conhecimento e à retidão moral e científica.

Os autores também gostariam de agradecer a Manuel José Sá-Osório de Andrade Guerra pela sua contribuição na revisão deste artigo

Este artigo foi produzido pelo Grupo de Pesquisa em Eficiência Energética e Sustentabilidade (GREENS) da Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul), no âmbito do Projeto Elos 2015 - ligações entre o consumo de energia, alimentos e água no Brasil, no contexto das estratégias de mitigação das mudanças climáticas (LINKS 2015) com o fomento do Fundo de Newton e da FAPESC - Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS

ALMINO, João. *Naturezas Mortas: ecofilosofia das relações internacionais*. XX Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, Brasília, 1990. Disponível em <http://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Meio_ambiente/Naturezas_mortas_filosofia_politica_ecologismo.pdf> Acesso em 25 Abr 2015.

ALVES, J. A. Lindren. *Relações Internacionais e Temas Sociais, a década das Conferências*. Brasília, IBRI, 2001.

AVELHANI, Livia Liria. *Construção e análise do regime ambiental internacional*. 2013. Disponível em: <<http://rari.ufsc.br/files/2013/07/RARI-Artigo-3.pdf>>. Acesso em: 10 Out 2014.

BANKS, Nicola; HULME, David; EDWARDS, Michael. *NGOs, States, and Donors Revisited: Still Too Close for Comfort?* 2014. Disponível em <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X14002939>> Acesso em 10 Abr 2015.

BECKER, Egon and JAHN, Thomas. *Sustainability and the Social Sciences*. Disponível em <<http://www.psych.utah.edu/people/people/werner/pdf/werner99sustainabilitybook.pdf>> Acesso em 24 Abr 2015.

BERNSTEIN, Steven. *International institutions and the framing of domestic policies: The Kyoto Protocol and Canada's response to climate change, 2002*. Disponível em <<http://link.springer.com/article/10.1023%2FA%3A1016158505323#page-1>> Acesso em 20 Abr 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Declaração Final Da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20): O futuro que queremos*. 2012. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf>>. Acesso em: 21 Out 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Agenda 21 Brasileira: Resultado da Consulta Nacional*. 2004. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/consulta2edicao.pdf>. Acesso em: 20 Out 2014.

COSTA, Leticia et al. *A Conferência de Estocolmo e o pensamento ambientalista: como tudo começou*, 2012. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12292> Acesso em 20 Abr 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Agenda 21*. 1995. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em: 20 Out 2014.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. *Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), O futuro que queremos*. 2012. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf>>. Acesso em: 22 Set 2014.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. 2014. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 19 Out 2014.

CORNESCUA, Viorel; ADAM, Roxana. *Considerations regarding the role of indicators used in the analysis and assessment of sustainable development in the E.U.* 2014. Disponível em: <http://ac.els-cdn.com/S2212567114000562/1-s2.0-S2212567114000562-main.pdf?_tid=4b42e5be-d346-11e4-82b3-00000aacb360&acdnat=1427326139_588dd8255decfcad40780cc2a6f7129d>. Acesso em: 25 Mar 2015.

CUPULA DA TERRA. *Carta da Terra*. 1992. Disponível em: <<http://riomais20sp.files.wordpress.com/2011/10/carta-da-terra.pdf>>. Acesso em: 19 Out 2014.

DALBY, Simon. *Reading Rio, writing the world: The New York Times and the 'Earth Summit'*, 1999. Disponível em <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/0962629896000327>> Acesso em 24 Abr 2015.

DVOŘÁKOVÁ, Lilia; ZBORKOVÁ, Jitka. *Integration of Sustainable Development at Enterprise Level*. 2014. Disponível em: <Integration of Sustainable Development at Enterprise Level>. Acesso em: 25 Mar 2015.

THE EARTH SUMMIT, ECO 92, DIFFERENT VISIONS. INSTITUTO INTER-AMERICANO PARA A COOPERAÇÃO AGRÍCOLA (IICA), 1994, COSTA RICA. Disponível em <www.periodicos.unb.br/index.php/sust/article/download/10054/7378> Acesso em 12 Abr 2015.

FONTOURA; Yuna e GUIMARÃES; Roberto. *Rio+20 ou Rio-20?* 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2012000300003> Acesso em 20 Abr 2015.

HENS, L., NATH, B. *Summit theatre: exemplary governmentality and environmental diplomacy in Johannesburg and Copenhagen. The Johannesburg Conference, 2005*. Disponível em <http://www.sd-network.eu/pdf/conferences/2012_kopenhagen/ESDN%20Conference%202012_Discussion%20Paper_FINAL.pdf> Acesso em 22 Abr 2015.

INOUE, Cristina; SCHLEICHER, Rafael. *Conhecimento científico e formação de regimes internacionais ambientais: O caso do regime de biossegurança*. 2004. Disponível em: <http://cafemundorama.files.wordpress.com/2011/11/cena_2004_1.pdf>. Acesso em: 10 Out 2014.

INTERGOVERNMENTAL AND LEGAL AFFAIRS. *United Nations Framework Convention on Climate Change: Handbook*. 2006. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/publications/handbook.pdf>>. Acesso em: 24 Nov 2014.

JORDAN, Andrew e HUITEMA, Dave. *Policy innovation in a changing climate: Sources, patterns and effects*, 2014. Disponível em <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0959378014001605>> Acesso em 12 Abr 2015.

JULIANO, Paola. *Meio ambiente e relações internacionais: uma discussão sobre a crise ambiental e a ausência de uma organização internacional para meio ambiente no âmbito das Nações Unidas*, 2011. Disponível em <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000122011000300030&script=sci_arttext> Acesso 24 Abr 2015.

KARDOS, Mihaela. *The relevance of Foreign Direct Investment for sustainable development: Empirical evidence from European Union*. 2014. Disponível em: <http://ac.els-cdn.com/S221256711400598X/1-s2.0-S221256711400598X-main.pdf?_tid=18580f06-d348-11e4-b447-0000aab0f27&acdnat=1427326912_ea6972205fa85f53b70f1509e30557e3>. Acesso em: 25 Mar 2015.

KEOHANE, Robert o. *After hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy*. 1984. Disponível em:
<http://graduateinstitute.ch/files/live/sites/iheid/files/sites/political_science/users/elena.gadjanova/public/Keohane%20-%20after%20hegemony0001.pdf>. Acesso em 16 Out 2014.

KRASNER, Stephen. *Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes*. 2012. Disponível em:
<<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/08.pdf>>. Acesso em: 10 Out 2014.

LAFER, Celso. *Paradoxos e Possibilidades*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1982. Disponível em: <<https://cafemundorama.files.wordpress.com/2013/10/resenha-n90-1sem-2002.pdf>> Acesso em 24 Abr 2015.

MACHADO, Flavio Paulo Meirelles; SANTOS, Maurício Sampaio do. *Regimes internacionais: teoria e metodologia de análise da efetividade dos regimes ambientais*. 2009. Disponível em:
<<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/prisma/article/view/743/619>>. Acesso em: 14 Out 2014.

NAÇÕES UNIDAS. *Protocolo de Kyoto de la convención marco de las Naciones Unidas sobre el Cambio Climático*. 1998. Disponível em:
<<http://unfccc.int/resource/docs/convkp/kpsan.pdf>>. Acesso em: 20 Mar 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das Nações Unidas e estatuto da corte internacional de justiça*. 2014. Disponível em:
<http://www.onu.org.br/docs/carta_da_onu.pdf>. Acesso em: 08 Out 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future*. 2014. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>>. Acesso em: 20 Out 2014.

ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS. *Declaração de Johannesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável: Das nossas origens ao futuro*. 2002. Disponível em:
<<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/07/unced2002.pdf>>. Acesso em: 20 out. 14.

OLIVEIRA, André. *Regimes Internacionais e a Interação entre a OMC e os Acordos Ambientais Multilaterais*, Universidade Federal de Santa Catarina, 2011. Disponível em <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95020/294694.pdf?sequence=1>> Acesso em 20 Abr 2015.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. *Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano: Declaração de Estocolmo*. 1972. Disponível em:
<http://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf>. Acesso em: 19 Out 2014.

REES, William E. *Ecological footprints and appropriated carryng capacity: what urban economics leaves out*, 1992. Disponível em <<http://eau.sagepub.com/content/4/2/121.abstract>> Acesso em 24 Abr 2015.

SACHS, Ignacy. *Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2007.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado do Meio Ambiente. *Entendendo o Meio Ambiente*. 1997. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/prozonestp/files/2014/04/convencao_viena.pdf>. Acesso em: 20 Mar 2015.

STIGLITZ, Josef E. *Globalização: como dar certo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

STRANGE, Susan. *The persistent myth of lost hegemony*. 1987. Disponível em: <<http://www.jstor.org/discover/10.2307/2706758?uid=3737664&uid=2&uid=4&sid=21104924195613>>. Acesso em: 15 Out 2014

UNITED NATIONS. *Kyoto Protocol to the United Nations Framework Convention on Climate Change*. 1992. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/convkp/kpeng.pdf>>. Acesso em: 24 Nov 2014.

UNITED NATIONS. *United Nations Framework Convention on Climate Change*. 1992. Disponível em: <<http://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>>. Acesso em 24 Nov 2014.

VARELLA, Marcelo. *O Regime Internacional de biossegurança e suas implicações para os cidadãos brasileiros*. 2004. Disponível em <https://cafemundorama.files.wordpress.com/2011/11/cena_2004_1.pdf> Acesso em 21 Abr 2015.

VIOLA, Eduardo. *O REGIME INTERNACIONAL DE MUDANÇA CLIMÁTICA E O BRASIL*, 2002. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v17n50/a03v1750.pdf>> Acesso em 18 Abr 2015.

VIOLA, Eduardo. *A evolução do papel do Brasil no regime internacional de mudança climática e na governabilidade global*. 2004. Disponível em: <http://cafemundorama.files.wordpress.com/2011/11/cena_2004_1.pdf>. Acesso em: 10 Out 2014.

VIOLA, Eduardo. *O regime internacional de mudança climática e o Brasil*. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v17n50/a03v1750.pdf>>. Acesso em: 14 Out 2014.

De VOS, M.G. et al. *Formalizing knowledge on international environmental regimes: A first step towards integrating political science in integrated assessments of global environmental change*, 2013. Disponível em <<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1364815212002241>> Acesso em 22 Abr 2015.

YOUNG, Oran. *Regime dynamics the rise and fall of international regimes*. 1982. Disponível em: <http://pendientedemigracion.ucm.es/info/sdrelint/ficheros_materiales/materiales0310.pdf>. Acesso em: 14 Out 2014.